



ENCONTRO TÉCNICO PARA NUTRICIONISTAS DO PNAE - 2021

Do Direito à Alimentação

TATIANA GONTIJO MACHADO
AUDITORA FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

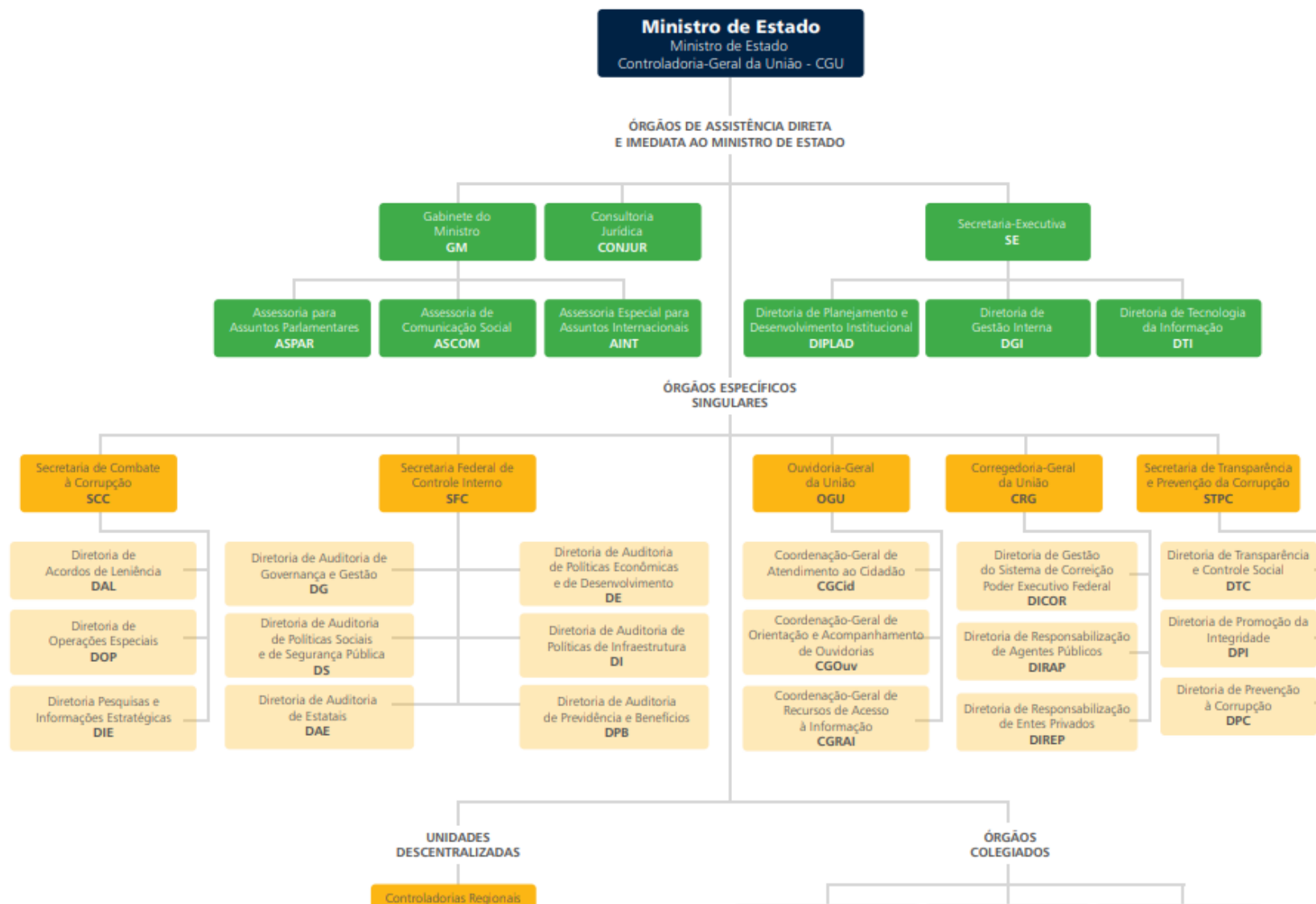
Compromisso:

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da **avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.**



Atuação em todo o território nacional







Auditoria Interna Governamental

É uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance*) e consultoria e tem como objetivo adicionar valor e melhoras as operações de uma organização

Auxilia a organização a alcançar seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e governança corporativa.

Atributos

- Independência e objetividade
- Avaliação e consultoria
- Sistemática e disciplinada

Propósito

- Agregar e proteger valor
- Melhorar as operações

Foco

- Governança
- Gestão de riscos
- Controles internos



Para que serve?

Transformar uma realidade





PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios



Operação PRATO FEITO – 2018

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), a Polícia Federal (PF) e o Ministério Público Federal (MPF) deflagram, nesta quarta-feira (9), a Operação Prato Feito, em 30 municípios de São Paulo. A ação visa investigar a atuação de associações criminosas compostas por empresários, lobistas e agentes públicos para fraudar licitações e desviar recursos públicos da área de educação em prefeituras, principalmente da merenda, **transferidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**

No curso das investigações, a CGU realizou fiscalizações e levantamento de informações que constatarem 65 contratos com indícios de fraudes, envolvendo a participação de 29 empresas em 30 prefeituras. O valor dos contratos ultrapassa R\$ 1,6 bilhão. O potencial prejuízo aos cofres públicos ainda não foi apurado.

Fonte: CGU (<http://www.cgu.gov.br>) – 09 de maio de 2018



EDUCAÇÃO – PRINCIPAIS PROBLEMAS

TRANSPORTE ESCOLAR



ARMAZENAMENTO INADEQUADO



OBRAS ABANDONADAS





Da Alimentação Escolar no Brasil

Do Direito à Alimentação aplicado às Instituições Federais de Ensino





A alimentação é um direito social, mas possui *status* de direito fundamental.

CRFB(1988), art. 6º:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.





A educação será efetivada mediante a garantia da alimentação adequada.

CRFB(1988), art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
*VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.*”

Lei nº 11.947/2009, art. 5º:

*“Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às **escolas federais** pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei. ”*



A transferência automática dos recursos do PNAE às instituições federais atrai a responsabilização.

Resolução FNDE nº 06/2020:

“Art. 7º Participam do PNAE:

II – a Entidade Executora – EEx.: Secretarias de Estado da Educação – Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados; ”



Resolução FNDE nº 06/2020:

*“Art. 48 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das **escolas federais** que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às escolas ou às entidades mantenedoras.”*

*“Art. 69 Deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da **escola federal** zelar pelo cumprimento desta norma.”*



Decreto nº 9203/2017 – Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, autárquica e fundacional

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – governança pública – conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à **condução de políticas públicas** e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

(...)

VI – implementar controles internos fundamentados na **gestão de risco**, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;



Identificação dos riscos

- Para gerenciar riscos no programa de alimentação escolar, além de se ter conhecimento aprofundado dos objetivos-chave da atividade, é necessário identificar os riscos relevantes para então estabelecer quais controles internos a gestão precisa adotar para evitar que esses riscos se materializem.
- Deve-se identificar os principais riscos, suas causas e consequências potenciais, gerando uma lista abrangente de riscos, baseada em eventos que possam evitar, reduzir ou atrasar a realização dos objetivos.



Identificação dos riscos

Riscos

Comprometimento das ações de oferta de alimentos aos alunos e educação alimentar e nutricional (ausência de nutricionista, parâmetro inadequado); realização das ações por profissionais sem capacitação.

Fornecimento de alimentos da merenda escolar com alta rejeição pelos alunos.

Causas

Inexistência de nutricionista na escola federal; nutricionistas em desacordo com o parâmetro numérico adequado; nutricionista sem capacitação.

Ausência de realização de teste de aceitabilidade do cardápio.

Consequências

Descumprimento das diretrizes e finalidades do PNAE; dificuldade no acesso à alimentação adequada para estudantes com restrições alimentares.

Desestímulo dos alunos para consumir a merenda, prejudicando a aprendizagem e o desempenho escolar; desperdício de recursos financeiros na compra de gêneros alimentícios rejeitados pelos alunos.



Identificação dos riscos

(...) a avaliação de riscos permite que uma organização considere até que ponto os eventos em potencial podem impactar a realização dos objetivos. Essa avaliação fundamenta-se em duas perspectivas – probabilidade e impacto – e geralmente utiliza uma combinação de métodos qualitativos e quantitativos (...) (COSO, 2007).



Nutricionista e seu papel essencial na execução do PNAE

O nutricionista tem papel fundamental no planejamento do cardápio da alimentação escolar, avaliando a qualidade dos gêneros a serem utilizados, além de coordenar o diagnóstico e o monitoramento do perfil nutricional dos estudantes, o perfil epidemiológico da população atendida e acompanhar a vocação agrícola da região. Esse profissional atua na aquisição dos gêneros alimentícios, preparação e distribuição das refeições e ações de educação alimentar e nutricional na escola.





A execução do PNAE pelas instituições federais está sujeita ao controle judicial.

Ação Civil Pública nº 0056271–98.2016.4.02.5101

1º Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Autor: Ministério Público Federal

Ré: União Federal e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do RJ – IFRJ

Decisão interlocutória:

“que os réus façam incluir nos planos orçamentários dos próximos exercícios do (...) IFRJ, a partir de 2017, rubrica referente ao fornecimento de alimentação escolar, construção de cozinhas e refeitórios, de acordo com as normas e diretrizes do (...) PNAE, dispostas na resolução n. 26/2013”.

www.fnnde.gov.br

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL